



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

### ATA DE REUNIÃO 03/09/2024

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente à Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno e Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais Flávia Santana. Presenças: Angelaine, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimin, Cláudia Dias, Flávia Santana, Júnia Lara (Conselheira Presidenta(e)), Laura Meireles (Estagiária Juiz de Fora), Larissa Furtado (Assessora Jurídica), Luan (adm. SOF), Marcela Fontes, Marcela Leite, Márcio Rocha (Conselheiro), Rosana (Estagiária Uberlândia), Vanessa Santana. **Ausências:** André Luiz (Férias), Cláudia Espósito (Conselheira), Liziane Paula (Licença médica), Marcone Matos (Atestado), Leidiane (Estagiária sede). **Informes: 1)** VI Encontro Mineiro De Serviços Substitutivos Em Saúde Mental, (ocorrerá em 20, 21 e 22 de novembro), (propostas de trabalho até o dia 20 de setembro). Link: < <https://6encontro.wixsite.com/2024> >. **Encaminhamento:** A disponibilidade dos representantes e sua participação no evento serão definidos na reunião técnica. **2)** CIP de caráter protetivo para as profissionais do Provita/CFP. **Encaminhamento:** A Conselheira Júnia e a Gerente Técnica fizeram suas considerações sobre a "Sessão Solene em Homenagem aos 50 anos dos Conselhos Regionais de Psicologia e ao Dia da(o) Psicóloga(o)", que ocorreu nos dias 26 e 27/08/2024, em Brasília/DF. Falaram também sobre o acordo de colaboração entre o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) e o CFP, quanto à nova identidade de vítimas sob proteção do PROVITA, a importância da atuação dos Direitos Humanos e da Secretaria de Segurança. **3)** Nota sobre ABA (C. M. e C. B.): Publicado 03/09/2024. Link: < [Notas Técnicas | CRP-MG](#) >. **4)** Minuta da Nota de Estágio (C. B.). **Encaminhamento:** A nota foi aprovada e revisada pelo Conselheiro Celso e em conjunto com a Psicóloga Helena Vicent (CREPOP), dessa forma, será encaminhado para a plenária e para Comissão de Avaliação e Documentos, a fim de verificar de quem será a responsabilidade quanto a revisão dos documentos. **5)** Constituição de PDOs de PJs não registradas. **Encaminhamento:** Estão suspensas até o retorno do CFP (Obs.: as PJs que foram encaminhadas anteriormente seguirão o fluxo). **Pontos de Pautas COF plenária (setembro): 1)** Ponto conjunto com as comissões temáticas sobre a minuta da Nota de Estágio (Márcio e Celso). **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 266/2024-24. APAE Leopoldina. Falsa Psicóloga exerceu psicologia na APAE (PJ registrada no CRP). Foi recebida uma segunda denúncia de número 492. **Deliberação:** A psicóloga fiscal entrará em contato com a nova RT, a fim de verificar a atual situação da PJ, caso necessário, será pautado na próxima reunião COF para deliberação de fiscalização. **2)** Processo SEI n. 013/2024-89. B. S. está se divulgando como "psicólogo fora da casinha". **Deliberação:** Deliberou por encaminhar a demanda/denúncia ao Ministério Público. **3)** Processo SEI n. 188/2024-68. E. L. Denúncia sobre publicidade. **Deliberação:** Deliberou pelo arquivamento, em virtude do cumprimento da notificação e adequação por parte da denunciada. **4)** Processo SEI n. 274/2021-28. Denúncia CT amigos da Cura - atualização de deliberação anterior de 22/02/2022. a) Ofício MP n. 337/2024 - Ref: Inquérito Civil n. MPMG-0433.24.000898-0. **Deliberação:** Deliberou por adicionar as informações recebidas do MP (Ministério Público) ao processo existente e encaminhar a representação ética contra os(as) psicólogos(as) que atuam na CT, reiterando, portanto, deliberação anterior. **5)** Processo SEI n. 282/2024-17. Inspeções CTs no Município de Montes Claros. 2) Ofício MP n. 340/2024 - Ref: Inquérito Civil n. MPMG-0433.24.000899-8; 3) Ofício MP n. 343/2024 - Ref: Inquérito Civil n. MPMG-0433.24.000900-4; 4) Ofício MP n. 346/2024 - Ref: Inquérito Civil n. MPMG-0433.24.000902-0; 5) Ofício MP n. 351/2024 - Ref: Inquérito Civil n. MPMG-0433.24.000903-8; 6) Ofício MP n. 352/2024 Ref: Inquérito Civil n.



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

MPMG-0433.23.000631-7. **Deliberação:** Deliberou por encaminhar a representação ética contra os(as) psicólogos(as) que atuam nas CTs fiscalizadas pelo MP (Ministério Público) e, também enviar a resposta ao MP, acusando o recebimento e informando da abertura de processo ético em desfavor dos profissionais em questão, com a informação do respectivo processo SEI. Via e-mail, deverá, de imediato, ser confirmado o recebimento da documentação. **6)** Processo SEI n. 516/2024-55. Resposta ao ofício CRN 09. Solicitação de informação ou parecer, caso haja, sobre a conduta a ser seguida pelos profissionais de sua categoria na atuação profissional nos casos de crianças que apresentam Seletividade Alimentar e outros Transtornos que envolvam a alimentação. **Deliberação:** Ofício aprovado. **7)** Processo SEI n. 375/2021-07. Denúncia em desfavor do psicólogo D. J. V. C. Ofício MP 174 - (Processo SOF 209-21). **Deliberação:** Em reunião extraordinária realizada em 30/08/2024, pela Comissão de Orientação e Fiscalização foi rediscutido o caso e, por unanimidade, decidiram por manter a deliberação dada anteriormente. **8)** Processo SEI n. 269/2024-68. Denúncia em desfavor de C. S.. O Demandante entende que o profissional aparentemente está necessitando de atendimento médico psiquiátrico e psicológico. **Deliberação:** Em reunião extraordinária realizada em 30/08/2024, com deliberação confirmada em 03/09/2024, deliberou por realizar a orientação junto à demandante e orientá-la para que procure à gestão quanto ao caso envolvendo o psicólogo, uma vez que seja possível acesso da demandante nos canais de denúncia ou reclamação disponíveis na gestão e, se necessário, acione os órgãos competentes para elucidar o caso envolvendo a utilização das armas brancas. Desse modo, deliberou por manter o caso aberto, sem movimentação, aguardando possíveis desdobramentos do setor. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 129/2024-90. O Setor de Orientação e Fiscalização recebeu denúncia anônima sobre indícios de práticas que violam os direitos humanos na Comunidade Terapêutica Reestruturar, situada na cidade de Lagoa da Prata/MG. As práticas denunciadas foram: o emprego de medicação excessiva; as ameaças de uso de medicação como forma de punição e contenção; a negativa de entrega de documentos solicitados referentes ao tratamento médico e psicológico realizados durante a internação; e as práticas de castigos, privações e ameaças. Além disso, a denúncia informa que uma das sócias e administradoras da CT é a psicóloga V. C. P. G. (CRP 04/3\*\*\*\*). Conforme deliberado pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), no dia 05/07/2024 foi realizada a visita de fiscalização à Comunidade Terapêutica (CT) "Clínica Reestruturar" por representantes da Comissão de Orientação e Fiscalização e da Comissão de Direitos Humanos do CRP 04-MG. Na fiscalização foram verificadas irregularidades e diversos indícios de violação de direitos, sendo deliberado pela COF o encaminhamento de Representação Ética à COE contra a psicóloga sócia e administradora da CT, e o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, ao Conselho Tutelar do município de Lagoa da Prata, à Vigilância Sanitária do município de Lagoa da Prata, ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONEDH), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Estadual das Pessoas com Deficiência (CONPED), e à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para providências. Além disso, foi deliberada a convocação da psicóloga R. I. S. O. (04/7\*\*\*\*), atuante na PJ, para orientação formal. No entanto as ações no setor relativas a esta psicóloga encontram-se descritas em um outro processo relacionado a este (processo SEI 247/2024-06). Considerando o cumprimento das deliberações da COF acima descritas, entende-se que este processo pode ser concluído. **2)** Equipe: Orientação coletiva para psicólogos atuantes da educação do Estado de Minas Gerais: Foi realizada reunião de orientação ético profissional coletiva para alguns psicólogos da educação do Estado, a pedido dos mesmos. As orientações



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

foram conduzidas pelo Conselheiro Luis Henrique, representante da Comissão de Orientação em Psicologia escolar/educacional que por sua vez demandou a participação do SOF/Subsede Norte. Os psicólogos presentes apontaram como principal questão a ser enfrentada e que impacta no desenvolvimento do trabalho o desconhecimento dos gestores sobre o papel do psicólogo em tal campo e demandaram intervenção por parte do CRPMG aos mesmos. Relataram ainda questões de cunho trabalhistas como ausência de recebimento de ajuda de custo com tratamento diferente dos demais funcionários, ausência de veículo para deslocamento para as escolas, excesso de demandas nas referências das escolas (muitas escolas na referência de um só profissional). Foram realizadas orientações técnicas (pela comissão de Psicologia Escolar e Educacional) sobre o trabalho do Psicólogo na Educação, foi explicitado o papel do CRP 04, e o percurso político acerca da implantação da Lei e implementação no Estado. Foi realizada orientação acerca da competência do Sistema Conselhos de Psicologia, com base na Lei 5766/71 e orientados acerca da necessidade de que os respectivos órgãos os assessorarem sobre demandas trabalhistas (citado psindmg). Outras orientações ético-profissionais foram realizadas no que tange à obrigatoriedade da construção dos registros de trabalho (Res CFP n. 01/2009); necessidade de ambiente adequado para desenvolvimento do trabalho (CEPP, art. 1º, "c") e, por fim; sobre a necessidade do psicólogo desenvolver um projeto de trabalho tangível considerando a realidade e demanda endereçada, ocasião em que foram orientados com base no CEPP, art. 1º, "b". As informações tratadas serão discutidas pela Comissão de Orientação em Psicologia Escolar/Educacional deste CRP04, que direcionará ações que entenderem pertinentes. Os psicólogos foram inseridos no grupo de whatsapp da Comissão citada. **3)** Processo SEI n. 258/2024-88. Foi enviado Ofício nº 1650/2024/04-SOF/04-GETEC/04-DIR-CRP 04 ao Sr. H. A. A. - Prefeito Municipal de Carrancas-MG, e Sra. F. Assist. B. (Secretária Municipal de Assistência Social. A pedido da psicóloga L. S., psicóloga do CRAS de Carrancas. **4)** Processo SEI n. 045/2024-56. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP 04-MG) recebeu questionamentos sobre associação da prática psicológica com métodos não reconhecidos pela Psicologia enquanto ciência e profissão, especialmente no que tange a prescrição de medicamentos farmacêuticos bem como indicação do uso de substâncias psicodélicas. Na publicidade profissional (Instagram @t\*\*\*\*\*\*) verificou-se que a psicóloga não dispõe de seu número de registro no CRP. O CRP 04-MG realizou análise da demanda, fiscalização do perfil da psicóloga nas redes sociais e convocou a psicóloga para orientação por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TIDCs), reunião que ocorreu no dia 23/08/2024 e na qual foram fornecidas orientações acerca da impossibilidade de associação da Psicologia com técnicas não reconhecidas pela Psicologia enquanto ciência e profissão, bem como sobre as diretrizes éticas para publicidade profissional da Psicologia. A Psicóloga acatou a orientação, se comprometeu a fazer a leitura das normativas e adequações solicitadas, além de passar a observar na sua prática profissional as legislações e orientações realizadas. Assim, o caso pode ser concluído no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. **5)** Processo SEI n. 049/2024-34. Denúncia em desfavor de J. V. R. S., CRP 04/\*\*\*\*\* . Após receber denúncia em desfavor deste profissional referente a publicidade profissional no instagram sem nome completo e número do crp e divulgação de grupo de supervisão aberto com possível exposição de pacientes, foi feita convocação para reunião de orientação técnica remota. O psicólogo compareceu e alegou desconhecimento da obrigatoriedade do nome completo e número do crp nas publicidades, e afirmou que grupos não acontecem de forma aberta em lives, havendo uma inscrição prévia, bem como um compromisso de sigilo firmado entre os participantes. Ademais acrescentou o fato de estar com este trabalho de supervisão suspenso, investindo mais na clínica e outros projetos não relacionados à psicologia. Foram realizadas orientações



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

para o psicólogo tendo como referência o CEPP/RES CFP 10/2005 e RES CFP 13/2022 sobre publicidade profissional, com destaque para a obrigatoriedade de constar nome completo e número do CRP, bem como sobre o dever de estar capacitado para supervisão profissional, bem como de fazer acordos com casos os participantes em relação aos cuidados para não haver identificação dos pacientes, bem como sobre o dever de sigilo profissional. O profissional acatou a orientação e se comprometeu a fazer as adequações necessárias no instagram, bem como a fazer leitura das legislações e observá-las a partir de então. E logo o profissional assinou o documento decorrente da reunião, e fez as adequações necessárias no instagram. E por fim, foi dado retorno para o denunciante. Dessa forma, o processo foi concluído. **6)** Processo SEI n. 262/2023-65. Denúncia em desfavor de C. A. F., CRP 04/\*\*\*\*\*. Após receber questionamento de familiar de paciente criança referente a postura não empática e não acolhedora por parte da psicóloga num centro de saúde da PBH, foi feita convocação da profissional para reunião de orientação técnica remota. A psicóloga compareceu e afirmou que não se lembra de nenhuma situação que possa ser gerada esta queixa, mas que imagina que talvez alguma expectativa quanto a frequência possa ter sido frustrada ou alguma intervenção realizada com familiar tal como em relação a limites, possa ter sido mal interpretada. Todavia observou que durante todos os anos sempre teve uma postura empática e cordial, e que uma situação isolada que possa ter acontecido não representa seu trabalho e postura profissional. Foram realizadas orientações sobre o Código de Ética Profissional do Psicólogo RES CFP 10/2005, com destaque para artigos que trazem dever de realizar um trabalho de qualidade, fazer acordos e respeitar os direitos dos usuários, e principalmente não estabelecer relações que possam interferir negativamente no objetivo do serviço prestado. Ademais, foram realizadas orientações complementares considerando âmbito de atuação profissional atualmente em escola da PBH, a saber, RES CFP 01/2009 e 05/2010 (registro em prontuário), RES CFP 06/2019 (elaboração de documentos), descrição das atividades da Psicologia Escolar Anexo da RES CFP 23/2022, bem como outros materiais e publicação do Sistema de Psicologia para atualização. A psicóloga entrevistada se comprometeu a fazer leitura das normativas que referenciam a orientações realizadas, bem como cumprir com as orientações recebidas, ficando atenta nas relações que estabelece com os usuários e familiares tendo em vista a importância disto para qualidade do trabalho ofertado. Por fim, também foi dado retorno para o denunciante, e o processo foi concluído. **7)** Processo SEI n. 349/2023-32. Denúncia em desfavor de N. D. S., CRP04/\*\*\*\*. Após receber questionamento referente a não recebimento de devolução de dinheiro investido em viagem que foi cancelada, o setor de orientação e fiscalização fez contato com denunciante questionando a relação do ocorrido com o exercício profissional da psicologia, ao que ele explicou que a proprietária e responsável se divulgava como psicóloga no Grupo Maturidade Sem Fronteiras, um grupo de convivência e atividades para idosos do qual participava e, através do qual foi ofertada e adquirida a viagem. Ademais, foi possível observar publicidades deste grupo associados à imagem e nome da profissional assinando como psicóloga. Diante disto, o Setor de Orientação e Fiscalização resolveu convocar a referida profissional para uma reunião de Orientação Técnica. A psicóloga compareceu e afirmou que tinha função administrativa e de coordenação neste Grupo, não prestando serviços como psicóloga, sendo que todas demandas desta natureza que surgiam eram direcionadas para atendimento em outros locais. Ademais, afirmou que de fato houve um problema com a efetivação de uma viagem, que tentou restituir o dinheiro para a pessoa que imagina ter sido a denunciante, mas que ela não aceitou dizendo que esperaria o acordo via judiciário. Foram realizadas orientações sobre contrato e publicidade profissional tendo como referência o Código de Ética Profissional do Psicólogo (RES CFP 10/2005) e a Cartilha sobre Publicidade do CRPMG. A Psicóloga entrevistada acatou a orientação, e assinou o termo se comprometendo a fazer a leitura integral das normas, além de



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

deixar nítido nas suas divulgações e contratos de serviços o fato de se tratar exercício profissional da psicologia (ou não), e, em casos afirmativos, observar todo o disposto no CEPP e demais legislações profissionais vigentes. Por fim, também foram realizadas orientações complementares considerando a área de atuação profissional. E foi dado retorno para a denunciante. Assim, o processo foi concluído. **8)** Processo SEI n. 122/2024-78. Denúncia contra o psicólogo W. A. F., ele "critica colegas psicólogos que, segundo ele, são de esquerda". Foi realizada análise do site e apresentada em reunião da COF, a qual deliberou pela convocação do psicólogo para orientações pertinentes. Foi enviada convocação por e-mail para uma reunião por videochamada em 14/08/2024, e o psicólogo prontamente confirmou a participação. A orientação foi realizada por C. e M.. W. apresentou suas justificativas sobre o site e que os artigos são opiniões pessoais como cidadão e que não estão relacionadas a sua atuação como psicólogo. Ao final ele acatou as orientações e pediu que fossem apontados os artigos que contrariavam alguma Resolução. Antes mesmo da finalização do Termo de Orientação para sua assinatura, W. procedeu às alterações em seu site a fim de deixar bem separada a parte de artigos de opinião do restante do site em que apresenta o seu trabalho como psicólogo. As alterações podem ser consideradas adequações. W. assinou o Termo enviado por email e adicionou um extenso texto em que se defende e justifica o que falou durante a orientação, anexando "provas" do que afirmou. W. demonstrou preocupação em se justificar perante o Conselho e logo realizou adequações no site a fim de atender às orientações realizadas. Apesar de manter alguns artigos, demarcou que são artigos de opinião pessoal e não refletem sua atuação profissional. Avalia-se que W. acatou as orientações e fez as adequações necessárias em seu site/publicidade profissional, não restando indícios de prática profissional inadequada. **9)** Equipe: Orientação ético-profissional coletiva as psicólogas da residência multiprofissional em saúde: As orientações ético-profissionais foram com base no CEPP, com ênfase no art. 7º e 1º, na RES CFP nº01/2009, na Res CFP nº 17/2022, na Res CFP nº16/2019 e cartilha do CREPOP relacionada à temática. As psicólogas informaram sobre a dificuldade em desenvolver suas atividades na perspectiva antimanicomial e com foco numa clínica multiprofissional/interdisciplinar. Foi proposto o diálogo com a gestão e, posteriormente, com o grupo de psicólogos trabalhadores do local como possibilidade de intervenção para as questões conflitivas (desafios do trabalho em equipe, registro do trabalho do psicólogo, posição ético-política na atuação na saúde mental do SUS, etc). As psicólogas da residência ficaram responsáveis por conduzirem a questão internamente no HU (local em que vivenciam as dificuldades apontadas) e posteriormente, irão convidar o CRP 04/Subsede Norte para parceria na realização de orientações de competência deste órgão (Lei 5766/71). **10)** Processo SEI n. 030/2024-98. Denúncia história de exercício ilegal da profissão por L. B. G. CRP: 04/\*\*\*\*\*. Após questionamento sobre exercício ilegal anterior, além do e-mail encaminhado pela própria profissional para o Conselho em que assinava como psicóloga antes da efetivação do registro, foi feita pesquisa na internet e através do linkedin confirmada a atuação da mesma há mais tempo na área de recursos humanos. Diante deste histórico, foi feita convocação para reunião de orientação técnica remota. A psicóloga entrevistada compareceu à reunião e nesta afirmou que iniciou a atividade de recursos humanos, especialmente em recrutamento e seleção, em caráter de estágio de psicologia, sendo que após colocar grau foi contratada como analista nesta área. Todavia acrescentou que desconhecia esta obrigatoriedade de inscrição para atuação em RH pois considerava que isto se aplicava apenas para atuação em psicologia clínica ou com utilização de material privativo da profissão (testes psicológicos), sendo uma prática recorrente no mercado. Assim, ainda acrescentou que, inclusive por ter este entendimento, resolveu efetivar o seu registro este ano justamente por ter encerrado suas atividades no RH, iniciando atuação na clínica. Diante disto, foi realizada orientação sobre pré-requisitos legais



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

para atuação e divulgação como psicóloga incluindo a inscrição no CRP (LEI 4119/62 e Lei 5766/1971, Decreto 53464/64), sob risco de enquadramento como exercício ilegal da profissão (Lei de Contravenções Penais – Lei 3688/41.). Ademais, foi elucidada que as atividades da psicologia ultrapassam a clínica e a avaliação psicológica, conforme exemplificado no anexo da RES CFP 23/2022, sendo que para atuar em qualquer uma das áreas, é obrigatória a inscrição no CRP. A Psicóloga já estava inscrita, e acatou a orientação, se comprometeu quanto ao cumprimento da legislação, e assinou o documento lavrado, não havendo mais pendências com este Setor. Assim, o processo foi arquivado.

Belo Horizonte, 3 de set. de 2024 .